



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

CONTRATO N.º 83/2010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E A EMPRESA FOTOGRAVURA GRAVOMATIC LTDA.

PROCESSO N.º 08000.000242/2009-51.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no MF/CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70, por intermédio da Coordenação-Geral de Logística – CGL, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Logística, **Sr. JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.031.295-7 – SSP/SE e do CPF nº 239.909.021-72, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 42, de 27 de janeiro de 2004, publicada, no D.O.U. de 28 de janeiro de 2004, e suas alterações, denominado **LOCATÁRIO**, e a Empresa **FOTOGRAVURA GRAVOMATIC LTDA**, estabelecida no SIG, Quadra 08, Lote 2225, Parte G, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília-DF, CEP: 70610-400, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 00.086.983/0001-20, neste ato representada pelo **Sr. GEORGE MARTINS NIMER**, brasileiro, casado, portador(a) da CI nº 1.266.082, expedida pelo(a) SSP/DF e do CPF nº 658.496.801-44, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 042/2010, constante do **processo nº 08000.000242/2009-51**, na forma de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, fundamentada no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel Urbano, sujeitando-se, Locatária e Locadora, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, do Código Civil Brasileiro e demais normas que regem a espécie, na forma e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel comercial, localizado no Setor de Indústrias Gráficas, quadra 02, Lotes 450/460 em Brasília – DF, com 2.252,19 m² de área construída, em terreno de 3000,00 m², para realocação do Arquivo Central do Ministério da Justiça – MJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico, a Proposta da Contratada, o termo de Dispensa de Licitação nº 042/2010 e demais peças que constituem o **Processo nº 08000.000242/2009-51**.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES IMÓVEL

2.1 - O imóvel em questão possui as seguintes especificações:

2.1.1 - Localização no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 02, Lotes 450/460 em Brasília-DF;

2.1.2 - Área útil total de 2.252,19 m², em terreno de 3.000 m², sendo 1.400 m² de galpão (850 m² vão livre com 6 metros de pé-direito), 840 m² de escritório em 03 pisos (semi-enterrado com 280 m², térreo com 280 m² e 1º pavimento com 280 m²) também em vão livre;

2.1.3 - Piso industrial em granitina em todo o galpão e cerâmica nas áreas de escritório;

2.1.4 - Banheiros: o imóvel possui 06 (seis) baterias de banheiros (masculino/feminino) e mais 02 unidades privativas, com possibilidade de adaptações para portadores de deficiência;

2.1.5 - Copa/Refeitório: possui espaço para copa, cozinha e refeitório;

2.1.6 - Estacionamento privativo com 25 (vinte e cinco) vagas na parte frontal;

2.1.7 - Área de carga/descarga: o galpão possui área de carga/descarga com doca independente pelos fundos;

2.1.8 - Sistema de proteção e combate a incêndio, com alarme, hidrantes e extintores, dentro das normas do CMBDF;

2.1.9 - Cobertura: telhado metálico com exaustores eólicos na área de galpão;

2.1.10 - Espaço para copa, cozinha e refeitório;

2.1.11 - Instalações elétricas: tipo industrial com transformador de entrada de 225 Kva;

2.1.12 - Instalações de dados e voz: instalações existentes possibilitam adaptações ao novo leiaute;

2.1.13 - Climatização: instalações existentes possibilitam adaptações ao novo leiaute;

2.1.14 - Iluminação em todo o galpão;

2.1.15 - Possibilidade de expansão da área construída, caso haja interesse por parte do locatário;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

2.1.16 - Interesse, por parte do Locador, em realizar adaptações no imóvel de forma a melhor atender à demanda do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1 - Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumindo, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

3.2 - Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês vencido, podendo o Locatário efetuar o pagamento até o dia 5º (quinto) do mês seguinte ao vencido, sem que isto implique em mora.

3.3. - Levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros.

3.4 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu.

3.5 - Pagar os encargos de energia elétrica, telefone, água e esgoto sanitário e os demais de sua responsabilidade.

3.6 - Levar imediatamente ao conhecimento do Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, tão logo identificado.

3.7 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si ou por terceiros.

3.8 - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador.

3.9 - Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e outros encargos, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário.

3.10 - Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seu representante, mediante combinação prévia dia e hora.

3.11 - Pagar as despesas ordinárias e extraordinárias como IPTU/TLP, CAESB e CEB.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4.1 - Entregar o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre e desembaraçado de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação do Locatário, obrigando-se ainda a:

4.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado.

4.3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

4.4 - Fornecer ao Locatário Termo de Vistoria no qual conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

4.5 - Fornecer ao Locatário recibo discriminado das importâncias por este pago, vedada a quitação genérica.

4.6 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente, se for o caso.

4.7 - Pagar prêmio de seguro complementar contra fogo, que incida ou venha a incidir sobre o imóvel, fornecendo cópias ao Locatário, sempre que solicitado, para efeito de acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal do imóvel.

4.8 - Exibir ao Locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO

5.1 - O imóvel locado será utilizado exclusivamente pela Locatária.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder e/ou emprestar, total ou parcialmente, o IMÓVEL objeto deste instrumento, nem tampouco transferir o presente contrato a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A restrição não se aplica aos órgãos, secretarias, ministérios, coordenações, associados, e ou conveniadas, que pertençam comprovadamente a União, para as quais a sublocação, cessão e ou empréstimo, total ou parcial do IMÓVEL é autorizado, desde que a LOCATÁRIA comunique previamente a LOCADORA e continue responsável pelo pagamento dos aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constitui uma faculdade da LOCADORA a alienação a qualquer tempo, do IMÓVEL objeto desta locação a terceiros, hipótese em que, não exercendo a LOCATÁRIA o seu direito de preferência, dentro do prazo legal, se obrigará a permitir a visita de pretendentes à compra do IMÓVEL, em horários previamente estabelecidos, até a efetiva concretização de venda, sempre em companhia de um representante da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA BENFEITORIA E CONSERVAÇÃO

6.1 - Ao LOCADOR caberá a realização das alterações ou benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades do Arquivo Central, em conformidade com as exigências e leiautes apresentados pelo LOCATÁRIO, os quais visam dar proteção ao acervo que ali será instalado, melhorias nas condições de trabalho e acessibilidade aos usuários da edificação, que em resumo são:

6.1.1 - Adequações de sanitários para uso de portadores de necessidades especiais;



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

6.1.2 - Adequações de áreas para instalação de copas e refeitório para os funcionários;

6.1.3 - Instalação de forro nas áreas de instalação do acervo;

6.1.4 - Adequações nas instalações prediais, com previsão de suportes e adequações nas redes elétricas e hidrosanitárias, com a instalação de redes elétricas, frigorígenas e de drenagem para a instalação dos aparelhos de ar condicionado que, fornecidos pelo LOCATÁRIO, serão instalados pelo Locador.

6.2 - Adequações nas redes elétricas e telefônicas, em conformidade com o layout apresentado pelo LOCATÁRIO, criando rede principal de distribuição de cabos elétricos, de lógica e telefonia com pontos de consolidação, de onde sairão os “line-cords” e cabos elétricos que interligar-se-ão às mesas de trabalho, possibilitando a instalação dos equipamentos de informática e telefones e dando condições ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

6.3 - O LOCATÁRIO, respeitada as disposições legais e regulamentares pertinentes, responsabilizar-se-á pela execução, no imóvel locado, de alterações ou benfeitorias futuras que tiver por necessárias aos seus serviços, desde que autorizadas pelo Locador e não comprometa a estrutura e segurança do prédio, sem direito ao reembolso respectivo de retenção ou de pedir indenização por elas.

6.4 - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, na forma descrita no Laudo de Vistoria e Entrega, salvo os desgastes naturais do uso normal e as modificações e benfeitorias autorizadas pelo Locador.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS

7.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), perfazendo um total, referente a 12 (doze) meses, de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), bem como um valor estimado, referente ao IPTU, no importe de R\$ 16.067,15 (dezesesseis mil e sessenta e sete reais e quinze centavos) por ano, **totalizando um valor global estimado de R\$ 736.067,15 (setecentos e trinta e seis mil e sessenta e sete reais e quinze centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de dotação orçamentária, será estabelecido que o valor mensal para custeio das demais despesas com os encargos de locação, nele incluídos o IPTU e a TLP, e acarretará aditamento ao presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mensal do aluguel será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses, conforme o plano de estabilidade vigente, salvo disposições em contrario.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes contratantes, na forma estabelecida nos arts. 55, inciso III, c/c 62, inciso I, § 3º, da Lei nº 8.666/93, e 18 da Lei nº 8.245/91, convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será reajustado anualmente, segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

CLAUSULA OITAVA- DOS REAJUSTES

8.1 - O valor do aluguel mensal será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), a ser apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para todos os efeitos deste contrato, na hipótese de o IGPM/FGV ser extinto ou proibida a sua utilização, o mesmo será substituído pelo índice de reajuste indicado pelo Ministério da Fazenda para os fins de reajustes de alugueis.

PARAGRAFO SEGUNDO - Em havendo a adoção de índice substitutivo, o valor do aluguel será reajustado até o último dia do mês em que o índice for publicado. Este valor passará a ser corrigido, a partir de então, pelo índice substitutivo.

PARAGRAFO TERCEIRO - Na hipótese acima prevista, não sendo conhecido o índice substitutivo até a data de cada vencimento, as partes utilizarão, provisoriamente, para reajuste monetário, o índice do mês anterior, fazendo-se as devidas compensações de quaisquer diferenças, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação do novo índice.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando houver reajustamento, os cálculos elaborados pela Locadora deverão ser encaminhados, previamente, para exame da Locatária.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de reajustamento, o índice inicial será o do mês referente à data da apresentação da proposta e o final o referente ao mês do reajuste devido.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do índice de correção monetária, previsto nos Parágrafos desta Cláusula, acumulado no período vir a ser negativo, as Partes desde já concordam e estipulam que o aluguel devido não será reajustado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento específico da:

COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA

Programas de Trabalho: 14122075020000001

Natureza da Despesa: 004323

Fonte de Recurso: 010000000000

Empenhos da Despesa: 2010NE901108

PI: 141D

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente contrato, a despesa com os encargos de locação correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de Apostilamento.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - Os aluguéis serão cobrados pela **LOCADORA** mediante a apresentação de Recibo elaborado com observância da legislação em vigor, depois de atestada pela autoridade competente, e em conformidade ao discriminado na proposta do Locador, no último dia do mês, podendo ser efetuado o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento feito pela **LOCADORA** fora dos prazos e condições previstos neste contrato será havido como mera tolerância e não importará em novação do estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS

11.1 - Além do aluguel mensal previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, correrão por conta da **LOCATÁRIA** todos os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o **IMÓVEL** locado, bem como todas as despesas ordinárias que forem devidas, tais como as decorrentes de utilização de luz, gás, etc., ficando a **LOCATÁRIA** obrigada a enviar para a sede da **LOCADORA**, trimestralmente cópias dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ainda à **LOCADORA**, às suas expensas, a realização de todas as reformas e obras que interessem à estrutura integral do imóvel, bem como as necessárias para repor as condições de habitabilidade, nos termos do inciso X, parágrafo único do Artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **LOCATÁRIA** deixe de pagar os encargos previstos nesta **CLÁUSULA** nas devidas épocas e em decorrência dessa omissão os mesmos vierem a ser cobrados da **LOCADORA**, esta efetuará os pagamentos respectivos, com os devidos acréscimos, ficando a **LOCATÁRIA** obrigada a reembolsá-los no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da comunicação por escrito, sob pena da cobrança de multa convencional de **10% (dez por cento)** sobre o débito, além dos juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, com atualização monetária na forma autorizada em lei, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **LOCATÁRIA** se obriga a remeter à **LOCADORA**, tempestivamente, qualquer intimação, multa, exigência de autoridade pública e demais comunicações pertinentes que exijam providências da **LOCADORA**, sob pena de responder pelos acréscimos decorrentes da mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO, COMODATO E SUBLOCAÇÃO

12.1 - É terminantemente vedada a cessão, o comodato ou sublocação total ou parcial da presente locação, exceto nos casos de prévia autorização da **LOCADORA**, permanecendo a **LOCATÁRIA** responsável pelo seu cumprimento integral, inclusive com relação ao pagamento do aluguel e demais encargos.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **LOCATÁRIA** obriga-se, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) dias**, a comunicar à **LOCADORA** a intenção de ceder, dar em comodato ou de sublocar, sendo certo que, caso autorizada pela **LOCADORA**, a sublocação nunca poderá exceder o prazo de locação e deverá ser dado ao cessionário, comodatário ou sublocatário, pleno conhecimento deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se presume o consentimento da **LOCADORA** pela simples demora em manifestar formalmente sua oposição à cessão, sublocação ou comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A falta de pagamento do aluguel no prazo estipulado implicará na cobrança da multa convencional de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o débito, além do pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais que estiverem em vigor, fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas cobranças judiciais e extrajudiciais de alugueis em atraso, os valores serão acrescidos, além da multa, dos juros de mora e da correção monetária, de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento de alugueis fora dos prazos e das condições estabelecidas neste contrato será havido como mera tolerância e não implica renúncia, novação ou quitação de outras obrigações contratuais não adimplidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual sujeitará a parte infratora à multa correspondente ao valor de **03 (três)** alugueres vigentes na data da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Senhor Coordenador-Geral de Logística/SPOA/MJ, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A Locatária reserva-se o direito de modificar unilateralmente o presente contrato segundo a prerrogativa que lhe confere o art. 58 da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando os direitos da Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente Contrato de locação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245/91.

16.2 - Em relação a vigência do Contrato, será também observado o prescrito no parágrafo 1º, artigo 46 da Lei 8.245/91, onde se lê:

“§ 1º - findo o prazo ajustado, se o locatário continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.”

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos alugueres e encargos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO E/OU TRANSFERÊNCIA PARA TERCEIROS

17.1 - Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do objeto contratado, devendo a **LOCATÁRIA**, para esse fim, promover a averbação deste Contrato em Cartório competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato no Diário Oficial da União, com vistas a obrigar a **LOCADORA**, a Proprietária, os respectivos sucessores e terceiros interessados. A **LOCATÁRIA** deverá arcar com as despesas decorrentes da averbação, obrigando-se pela sua baixa, quando finda ou rescindida a locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese da transferência ocorrer depois de promovida a averbação na matrícula, a **LOCATÁRIA**, a pedido da **LOCADORA**, obriga-se a concordar com a aludida transferência, mantendo-se incólume o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de alienação e/ ou transferência para terceiros do **IMÓVEL**, a **LOCADORA** se obriga a fazer constar da escritura de venda a existência desta locação, a fim de que o presente contrato seja respeitado pelo adquirente, nos termos do artigo 576 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **LOCATÁRIA** fica obrigada, no caso de venda do **IMÓVEL**, a possibilitar a visita de interessados, determinando dia e hora na semana, em horário comercial, mediante prévio ajuste com a **LOCADORA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo transferência de titularidade do imóvel, o sucessor deverá atender todas as exigências contidas neste instrumento, notadamente quanto à regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente de aviso ou notificação, a **LOCATÁRIA** não terá o direito de preferência nas hipóteses de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.245/91.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

18.1.1 – descumprimento de cláusulas contratuais;

18. 1.2 – inadimplência dos encargos de locação por prazo superior a 03 (três) meses;

18. 1.3 – abandono do imóvel, caracterizada pela ausência da Locatária por prazo superior a 06 (seis) meses consecutivos;

18. 1.4 – desapropriação;

18. 1.5 – caso fortuito ou força maior;

18. 1.6 – incêndio ou desmoronamento que impossibilite a ocupação do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais hipóteses para rescisão previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, também se aplicam ao presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parte que der causa à rescisão ficará sujeita à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, com exceção das causas previstas nos itens **18.1.4, 18.1.5 e 18.1.6** do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas hipóteses de incêndio total ou desapropriação serão percebidos diretamente pela **LOCADORA** os valores do seguro ou da indenização, pagos respectivamente pela empresa seguradora ou pelo poder expropriante, descabendo qualquer indenização em favor da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de incêndio parcial, sem culpa da **LOCATÁRIA**, poderá esta, a sua exclusiva opção, considerar rescindido o presente contrato, desde que a ocorrência desse evento impeça a utilização normal do **IMÓVEL** para o fim a que se destina, por mais de **15 (quinze)** dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de incêndio parcial, o valor do seguro será recebido pela **LOCADORA**, que providenciará as obras de recuperação, ficando, nesse caso, o prazo da locação suspenso pelo período em que durarem as obras.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica desde já convencionado que, durante o período em que a **LOCATÁRIA** estiver impossibilitada de utilizar o **IMÓVEL**, em decorrência da realização das obras de recuperação, ficará desobrigada do pagamento do aluguel e encargos correspondentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o incêndio ocorrer por culpa da **LOCATÁRIA** ou de seus prepostos, ficará obrigada ao pagamento dos alugueres e encargos até a aceitação das obras de recuperação do **IMÓVEL**.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal, bem como no que couber, a Lei nº 8.245, de 18/10/91.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1 - A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

CONTRATANTE


JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES
Coordenador-Geral de Logística

CONTRATADA

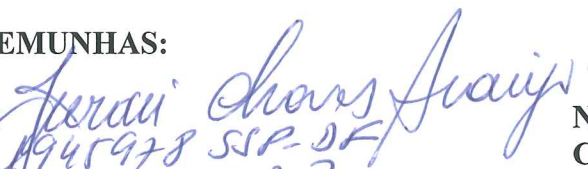

GEORGE MARTINS NIMER
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CI:

CPF:


Nome: *Fernando Carlos Araújo*
CI: *1945978 SSP DF*
CPF: *355-641.803-72*

Nome:

CI:

CPF:


Márcia C. S. Cunha
CRA/DF: 017370
CPF 370.1035-68

**Ministério da Integração Nacional****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº 59500.000933/2007-93
ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0.00.07.0045/00 CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP OBJETO: Aditar o Convênio nº 0.00.07.0045/00, para aprovar a dilatação do prazo conveniado e ratificar as demais cláusulas e condições. DA DILAÇÃO DO PRAZO: Fica, por este instrumento, prorrogado o prazo do convênio enfocado pelo período de 02 (dois) anos a contar de 03 de junho de 2010, passando seu vencimento para 03 de junho de 2012. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, no que não colidam com as deste instrumento. 02.06.2010

RETIFICAÇÕES

No DOU de 10/08/2010, Seção 3, página 66, Extrato de Termo Aditivo ao Contrato 0.00.08.0062/00. Onde se lê: passando o seu vencimento para 11 de novembro de 2010. Leia-se: passando o seu vencimento para 11 de dezembro de 2010. Data: 26/08/2010.

No DOU de 10/08/2010, Seção 3, página 66, Extrato de Termo Aditivo ao Contrato 0.00.08.0244/00. Onde se lê: prorrogado pelo período de 142 (cento e quarenta e dois) dias. Leia-se: prorrogado pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 19/07/2010, passando o seu vencimento para 16/11/2010. Data: 26/08/2010.

**DIRETORIA EXECUTIVA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP objetivando o fornecimento de peças e acessórios para veículos, materiais e equipamentos de informática, materiais para copa e cozinha, de expediente, elétricos e de construção que integram o Sistema de Registro de Preços no âmbito da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, Estado de Minas Gerais, Total de Itens Licitados: 00166. Edital: 01/09/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Avenida Geraldo Athayde, 483 - Alto São João - MONTES CLAROS - MG. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2010 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.codevasf.gov.br, bem como na Secretaria Regional de Licitações - 1ª SL da CODEVASF, localizada na Avenida Geraldo Athayde, 483 - Alto São João, em Montes Claros/MG.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional

(SIDEC - 31/08/2010) 195005-11201-2010NE000013

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de 800 (oitocentos) marcos de concreto, a serem utilizados no georreferenciamento dos Perímetros Irrigados de Caramá, Mirorós e Estreito, localizados no âmbito da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Av. Manoel Novaes, S/N. Centro - BOM JESUS DA LAPA - BA. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2010 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br

(SIDEC - 31/08/2010) 195004-11201-2010NE000425

TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2010

Objeto: Execução das obras e serviços relativos recuperação e manutenção da tomada d'água, casa de comando e área externa do açude público Caramá, situado no município de Guanambi, no Estado da Bahia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Av. Manoel Novaes, S/N Centro - BOM JESUS DA LAPA - BA. Entrega das Propostas: 17/09/2010 às 09h00. Endereço: Av. Manoel Novaes, S/N Centro - BOM JESUS DA LAPA - BA. Informações Gerais: Edital Valor R\$ 30,00

(SIDEC - 31/08/2010) 195004-11201-2010NE001690

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010090100074

TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2010

Objeto: Execução das obras e serviços de ampliação e reforma do posto policial do Perímetro Irrigado Formoso, no município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Av. Manoel Novaes, S/N Centro - BOM JESUS DA LAPA - BA. Entrega das Propostas: 20/09/2010 às 09h00. Endereço: Av. Manoel Novaes, S/N Centro - BOM JESUS DA LAPA - BA. Informações Gerais: Valor do edital R\$ 30,00

JOSÉ CALMITO FAGUNDES LÉDO
Superintendente Regional

(SIDEC - 31/08/2010) 195004-11201-2010NE000565

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2010**

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF, através da sua 3ª Superintendência Regional em Petrolina - PE, comunica aos seus interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico Nº 013/2010, foimologada para as empresas: TIGRE S.A. - TUBOSE CONEXÕES, para o item 1 no valor total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais); AS-PERBRAS-NORDESTE IRRIGACAO LTDA., para os itens 2 e 3 nos valores R\$28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais) e R\$ 66.450,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) respectivamente.

LUÍS EDUARDO SANTANA MATIAS FROTA
Superintendente Regional

(SIDEC - 31/08/2010) 195002-11201-2010NE000415

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 740999/2010. Nº Processo: 59411000256201016. Convenientes: Concedente: DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Unidade Gestora: 193002, Gestão: 11203. Conveniente: MUNICIPIO DE AGUA NOVA PREFEITURA, CNPJ nº 08.357.626/0001-61. Valor Total: R\$ 398.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.000,00. Vigência: 16/08/2010 a 16/08/2011. Data de Assinatura: 16/08/2010. Signatários: Concedente: ELIAS FERNANDES NETO, CPF nº 019.792.054-34, Conveniente: ILIENE MARIA FERREIRA DE CARVALHO RIBEIRO, CPF nº 812.985.364-72.

(SICONV - 31/08/2010)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para aquisição de material de consumo: hidráulico, elétrico, segurança, ferragens, limpeza, pesca e outros, que serão utilizados na estação de piscicultura de Tres Barras, no Município de Gracho Cardoso, Sergipe. Total de Itens Licitados: 00116. Edital: 01/09/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Av. Dr. Carlos Firpo 428 Centro - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/09/2010 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Seguir as especificações contidas no anexo 1, termo de referência.

FERNANDO GARCEZ BARRETTO
Coordenador DNOCS/CEST-SE

(SIDEC - 31/08/2010) 193002-11203-2010NE900012

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1524/2001 - MI**

Processo nº 59100.000281/2001-12. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Estado de Goiás, CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por meio da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, CNPJ/MF nº 01.616.929/0001-02. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 23/11/2010. Data e Assinaturas: 23/08/2010, Francisco Campos de Abreu - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 130.430.405-00, Alcides Rodrigues Filho - Governador, CPF nº 136.209.831-00, Nicomedes Domingos Borges - Diretor Presidente, CPF nº 060.510.141-87.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE****RETIFICAÇÕES**

No Extrato do Convênio 735620/2010, publicado no D.O.U de 02/07/2010, Seção 3, página 212, onde se lê: "Processo nº 59150.000078/2010-33...", leia-se: "Processo nº 59150.000111/2010-25".

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.00063/2010-01; Termo Comp. 00046/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul / RS, CNPJ: 87.530.978/0001-43; Prazo de vigência até 12/11/2010; Assinatura: 14/08/2010.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionado: Processo nº 59050.003829/2009-68; Termo Comp. 00032/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado / RS, CNPJ: 94.577.616/0001-73; Prazo de vigência até 13/11/2010; Assinatura: 30/08/2010.

Ministério da Justiça**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2010**

Nº Processo: 08000000242200951. Contratante: MINISTERIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 00086983000120. Contratado: FOTOGRAVURA GRAVO MATIC LTDA - Objeto: Locação de imóvel comercial, localizado no Setor de Indústrias Gráficas, quadra 02, Lotes 450/460 em Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 31/08/2010 a 30/08/2011. Valor Total: R\$736.067,15. Fonte: 100000000 - 2010NE901108. Data de Assinatura: 31/08/2010.

(SICON - 31/08/2010) 200005-00001-2010NE900250

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2010

Nº Processo: 00005003725201090. Objeto: Contratação de serviços especializados de comunicação de dados para provimento da interligação da Secretaria de Direitos Humanos à Infóvia Brasília. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atender a solicitação constante do Ofício nº 724/2010-SGPDH/SEDH-PR. Declaração de Inexigibilidade em 27/08/2010. JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES - Coordenador Geral de Logística. Ratificação em 30/08/2010. SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor: R\$ 302.100,00. Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Valor: R\$ 302.100,00.

(SIDEC - 31/08/2010) 200005-00001-2010NE900250

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 59/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e instalação de fonte de alimentação para promover o fornecimento de energia elétrica no momento de ausência ou excesso de tensão fornecido pela concessionária responsável, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/09/2010 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Ed. Anexo I, BL. "T", sala 106 no Térreo do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2010 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2010 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Nos telefones: (61)2025-3230Fax: (61)2025-3712. O Edital, se retirado na Coordenação de Procedimentos Licitatórios, será cobrado o valor de R\$5,40 por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ou gratuitamente pelos sites: www.comprasnet.gov.br e www.mj.gov.br/licitacao/.

SANDRO CASSIANO DA COSTA
Pregoeiro

(SIDEC - 31/08/2010) 200005-00001-2010NE900250

**AVISOS DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 55/2010**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 17/08/2010. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e editoração de textos, conteúdos para veículos impressos, criação e acompanhamento editorial, incluindo a criação gráfica, editoração, revisão e tradução de publicações impressas e eletrônicas para os idiomas inglês e espanhol, para atender à secretaria especial dos direitos humanos na editoração de livros, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Novo Edital: 01/09/2010 das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Ed. Anexo I, BL. "T", sala 106 no Térreo do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.